

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:538

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Tribunal Mixto Militar Territorial e de Marinha criado pelo artigo 1.º da lei n.º 1:291, de 24 de Julho de 1922, devendo o respectivo pessoal regressar à sua anterior situação.

Art. 2.º O processo que está pendente no referido Tribunal transitará para o Tribunal de Marinha, no qual será julgado.

Art. 3.º Os processos dos individuos julgados no Tribunal extinto pelo artigo 1.º desta lei e o restante arquivo do mesmo Tribunal passam ao arquivo do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, devendo a entrega ser feita por inventário.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho — Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação da Suíça, a República da Estónia ade-

riu à Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington em 2 de Junho de 1911, com o seu protocolo de encerramento.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 28 de Janeiro de 1924.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

De ordem superior se faz público que a legação da Bélgica notificou, em 26 do corrente, ter o Governo Húngaro aderido à Convenção assinada em Bruxelas em 31 de Dezembro de 1913, para o estabelecimento de uma estatística comercial internacional.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 28 de Janeiro de 1924.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Lei n.º 1:539

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo a comprar, pela quantia de 8.000\$, a Quinta do Aimarjão, situada à beira da estrada do porto de Lagos a Silves, e onde se encontra o Posto Agrário do Algarve, em conformidade com a condição 3.ª do contrato de arrendamento e promessa de venda feita, em 18 de Julho de 1917, com o proprietário João Álvares Marques.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Mário de Azevedo Gomes*.